



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 092 /2017

“Dispõe sobre a instituição da “Escola de Pais” no município de Santa Luzia”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Autoriza a instituição, no âmbito do município de Santa Luzia, da “Escola de Pais” que poderá funcionar junto às redes municipais de ensino e saúde, por meio de convênio de cooperação, com as seguintes metas:

- I – orientar e apoiar famílias cujos filhos encontram-se em situação de risco pessoal por omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- II – disponibilizar informações que envolvam maternidade/paternidade responsável e o exercício da cidadania;
- III – facilitar o processo de autoconhecimento, autoexpressão e autovalorização;
- IV – favorecer experiências de formas alternativas de resolução de conflitos;
- V – disponibilizar informações/treinamento que favoreçam o despertar de aptidões e interesses na busca de atividades laborais;
- VI – encaminhar a população alvo para cadastros oficiais de oportunidade de trabalho, devendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com os demais entes federativos e/ou a iniciativa privada para a consecução desses objetivos;
- VII – oferecer oportunidades de trabalho protegido e/ou geração de renda por até dois anos consecutivos;
- VIII – promover, por meio do sistema de microcrédito, o financiamento para fins de promoção de atividades de autossustentabilidade familiar, visando ao desenvolvimento educacional e econômico das famílias.

§ 1º A população alvo poderão ser os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes que respondem a processo por abandono, negligência, maus tratos e/ou abuso ou que colocam seus filhos em situação de risco pessoal e/ou social por estarem eles próprios nessa situação.

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.
Presidência: 2015
19-Dut-2017-15:02-006128-005



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Aqueles que respondem a processo pelos motivos deste parágrafo poderão ter o mesmo sobrestado, aguardando parecer técnico da “Escola de Pais”.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá providenciar o cadastramento de crianças e adolescentes que se encontram nas situações do parágrafo primeiro.

§ 3º Poderá perder o direito a participar do programa disposto no caput deste artigo aquele que rescindir na conduta reprovável do parágrafo primeiro e será encaminhado ao órgão responsável para que responda judicialmente pela conduta, se for o caso.

Art. 2º - Para o detalhamento e implantação desta Lei nas escolas e nos estabelecimentos de saúde, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão solicitar assessoramento e a participação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ao qual competirá a análise e aprovação dos projetos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com as organizações não governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária poderá consignar dotação específica para regular o funcionamento e custeio da “Escola de Pais” e demais benefícios desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2017


Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência é tema mundial e o Brasil precisa com urgência resolver o problema com ações mais eficazes e, para isso, é necessário que a base familiar seja mais bem trabalhada.

O Projeto visa à mudança do foco das ações públicas no sentido de não cuidar apenas da criança e do adolescente, mas trabalhar em prol da família, criando, com isso, um laço familiar harmonioso que facilite a saúde mental, individual e emocional do indivíduo. Hoje é possível diagnosticar que esses pais/responsáveis, destinatários diretos desta propositura, na maioria das vezes, também foram crianças negligenciadas com dificuldades de inserção social.

Sabemos que um lar desfeito ou com situações difíceis como, por exemplo, um de seus integrantes ser usuários de drogas ou om sofrimento de abuso sexual ou outros tipos de violência pode gerar sérios problemas à sociedade e o enfrentamento, diante de fatos tão complexos, somente acontecerá com muita ajuda. Esta só será eficaz se a Administração Pública se envolver e promover a educação em todos os aspectos e, prioritariamente, como o caso requer, na base familiar, que é a responsável pela vítima e/ou indivíduo causador desses problemas sociais.

Por isso, a ação de educar e cuidar da família são imprescindíveis para que a convivência em sociedade seja saudável, fazendo com o que os integrantes se respeitem e se amem. Essas ações públicas, se implantadas o mais rápido possível, restabelecerão a dignidade da pessoa humana que, nesse caso, é focada, primeiramente, na criança e no adolescente.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.